



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI Nº 1.377/2004-PMM**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL PARA  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá votou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Macapá, o PROGRAMA SOCIAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, destinado ao atendimento da criança e do adolescente, conforme o disposto no art. 30, inciso X, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Macapá e, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 23, parágrafo único.

**Art. 2º** O programa terá como objetivo contribuir para a erradicação de toda e qualquer forma de trabalho infanto-juvenil no Município de Macapá, de acordo com o estabelecido no Art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** A coordenação de execução do PROGRAMA será de competência da Secretaria Municipal de trabalho e Ação Comunitária-SEMTAC/PMM, através do Departamento de Trabalho e Promoção Social, seguindo as diretrizes e os princípios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 4º** A operacionalização do PROGRAMA dar-se-á através da intersetorialização das ações com as demais políticas de atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito estadual, municipal e sociedade civil, considerando o princípio da incompletude institucional.

**Art. 5º** O PROGRAMA destinará recursos financeiros para:

I – Implementação de ações de capacitação e geração de renda, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva de autonomia financeira;

II – Desenvolvimento de ações sócio-educativas, culturais, recreativas, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

III – Realização de campanhas educativas de sensibilização e esclarecimento à população sobre a problemática do trabalho infantil e os riscos aos quais estão expostos crianças e adolescentes que fazem das ruas seu espaço de trabalho e sobrevivência;

**Art. 6º** As despesas necessárias para a implementação do PROGRAMA criado por esta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento Municipal e subsídios financeiros captados junto a organismos estaduais e federais e instituições públicas e privadas de âmbito local, regional e nacional, permitida a capacitação de recursos junto a organizações internacionais, de acordo com a natureza e objetivos do programa e da legislação pertinente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de janeiro de 2004.

  
**GILSON UBIRATAN ROCHA**

Prefeito Municipal de Macapá – em exercício